



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

DECRETO Nº 047/2020, 17 DE MARÇO DE 2020.

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Santa Maria de Itabira, dispõe sobre medidas de prevenção em razão de surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo Coronavírus COVID-19), dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 e dá outras providências.

1703 2020
[Handwritten signature]

O Senhor REINALDO DAS DORES SANTOS, Prefeito do Município de Santa Maria de Itabira, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nº 1119/2001,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, que visem à redução do risco de doenças (Art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIIN) pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, caracterizando o surto do novo Coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

CONSIDERANDO os termos do Boletim Epidemiológico nº 05 de 14 de março de 2020 emitido pelo Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública/ COVID-19 (COE COVID-19) publicado pela Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde a respeito da Doença pelo Coronavírus 2019 – Ampliação da Vigilância, Medidas não Farmacológicas e Descentralização do Diagnóstico Laboratorial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020 que declara situação de emergência em saúde pública no Estado de Minas Gerais em razão de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO o eventual risco de colapso do Sistema de Saúde caso efetivada a progressão geométrica em que o vírus tem se alastrado no mundo;

CONSIDERANDO a importância da prevenção nos estágios iniciais do contágio como forma de controlar a velocidade de propagação do vírus, demonstrada de forma incontestável nos gráficos de evolução da doença publicados pelo sítio eletrônico <https://www.worldometers.info/coronavirus/>;

CONSIDERANDO que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar as possibilidades de contágio no Município de Santa Maria de Itabira-MG;

CONSIDERANDO que a rodovia MGC-120 corta toda a extensão da área urbana do Município, sendo a área comercial ponto de parada para veículos de passeio, caminhões e ônibus oriundos das mais diversas regiões de Minas e do Brasil,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, no Município de Santa Maria de Itabira, a contar da data da publicação deste Decreto, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória COVID-19, causada pelo agente Coronavírus – SARS-Co-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

0206 40 x1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Art. 3º. Nos termos do inciso III do §7º do art. 3º da Lei Federal n. 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento de indenização justa.

Art. 4º. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal n. 13.979/2020.

Art. 5º. Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde – COES-SMI-COVID-19, coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, para planejamento e execução das atividades necessárias para enfrentamento da emergência em saúde pública declarada.

§1º. Fica instituída a comissão específica para enfrentamento ao COVID-19 que será composta pelos seguintes membros:

I - Médica: Dra. Maria Luíza Moreira de Moura Lima

II – Referência Técnica da Vigilância Sanitária: Juliana Alves Almeida

III - Enfermeira: Nívia Rodrigues Oliveira de Freitas

IV – Coordenadora de PSF: Luciana Aparecida Alvarenga

§2º. As atribuições desta comissão serão definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, baseadas no Protocolo Coronavírus da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

1703 2020
[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

Art. 6º. Fica instituído o recesso escolar de toda rede pública municipal de ensino no período de 18/03/2020 (quarta-feira) a 22/03/2020 (domingo) e a manutenção do calendário escolar continuará sintonizada com as mudanças divulgadas pela Secretaria Estadual de Educação.

Art. 7º. Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, os eventos que promovam aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas, no ambiente escolar.

Art. 8º. Ficam suspensos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, os programas e atividades municipais realizados pelas secretarias de Assistência Social, Esporte e Lazer, Cultura, Educação e Saúde que caracterizem aglomeração acima de 30 (trinta) de pessoas.

Art. 9º. Fica suspensa, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a emissão de alvarás para eventos, públicos ou privados, que caracterizem aglomeração acima de 50 (cinquenta) pessoas.

§1º. Para que sejam evitadas aglomerações, a Vigilância em Saúde recomendará, por meio de ofício, pelo período de 15 (quinze) dias, a suspensão de:

- a. Eventos em espaços de locação;
- b. Buffets;
- c. Clubes;
- d. Reuniões em igrejas, templos e entidades sociais e religiosas.

§2º. As reuniões, atividades ou eventos para públicos de alto risco para contaminação pelo COVID-19 (idosos e pacientes com doenças crônicas) deverão ser cancelados, pelo período de 15 (dias).

Art. 10. Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 11. Deverá a Secretaria Municipal de Saúde, enviar ofício às empresas de transporte de passageiros com embarque e desembarque no Município de Santa Maria de Itabira, no intuito de que reforcem as medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 12. Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

17-03-2020
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE ITABIRA

RUA CASEMIRO ANDRADE, 279 | CENTRO | CEP 35.910-000 | FONE: (31) 3838-1209
ESTADO DE MINAS GERAIS | CNPJ 18.299.453/0001-26

II - aumentar frequência de higienização de superfícies (mesas, pisos e balcões);

III - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.


Art. 13. Fica definido que os servidores públicos municipais com mais de 60 anos e as gestantes deverão ficar em casa, sem prejuízos aos salários, pelo prazo de 15 dias contados a partir deste Decreto, motivados por informe realizado pela Gerência de Pessoal.

Art. 14. As viagens realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com pacientes para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), ficarão submetidas às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde, CISCEL e demais prestadores de serviço localizados em outras cidades que realizam atendimentos, exames e procedimento.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e/ou por orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Itabira, 17 de março de 2020.


Reinaldo das Dores Santos
PREFEITO MUNICIPAL

